

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLESINE
PREGOEIRO(A) OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 09/2020

CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.644.818/0001-08, situada à Rua Monteiro Lobato, nº 757 / Sala 102, Parque da Matriz, Cachoeirinha / RS, CEP: 94.950-280, vem, respeitosamente, à presença da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLESINE, por seu representante legal, apresentar, a tempo e modo hábeis, CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por D BERLATO & CIA LTDA conforme as determinações da Lei nº 8.666/93, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

– Do Feito.

Inicialmente, registra-se que a recorrente D BERLATO & CIA LTDA interpôs recurso administrativo, objetivando, em suma, a desclassificação da proposta comercial desta recorrida: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, relativamente ao Item 11, sob a alegação, absolutamente aleatória, de que não foi apresentado catálogo ou folheto técnico, conforme Item 5.6, contrariamente ao exigido pelo Edital.

Ocorre que, como se verifica, a empresa D BERLATO & CIA LTDA desvirtua a verdade, contrariamente à proposta comercial da Recorrida, para tentar a sua injusta desclassificação do certame, sendo o seu apelo fruto de má-fé e do seu intento em vender Cadeira Odontológica à Prefeitura Municipal de São João do Polesine, distorcendo a interpretação do aludido no Item 11, com a única intenção de burlar a compreensão dos Senhores(as) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

– Do Fato e Do Direito:

Prezados, insta verificar o ponto controvertido alegado pela recorrente, bem como verificar a viabilidade de seus argumentos.

A empresa D BERLATO & CIA LTDA justifica a sua inconformidade por meio de argumento com interpretação distorcida da verdade, genérica e equivocada, contrariando ao efetivamente discriminado no instrumento convocatório e baseando-se no Item 3,3.1 do Anexo I - Termo de Referência. Nesse sentido, a recorrente argumentou, in verbis:

“3.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA –

3.1. Deverá ser apresentado, acompanhado dos documentos solicitados e em conformidade com o item 5.6 do edital, o Catálogo ou Folheto Técnico do modelo ofertado.”

“Nesse sentido, os documentos solicitados, são os documentos de habilitação que deveriam ser enviados juntamente com a proposta em momento anterior ao certame, de forma que observando os documentos anexados pela empresa CALMED, não foi enviado nenhum Catálogo ou Folheto Técnico do equipamento ofertado, de forma que sem este documento, não é possível verificar a compatibilidade do equipamento proposto e do que foi exigido no edital.”

Note-se, prezados, com uma simples comparação entre o argumento trazido pela parte adversa e o fundamento por ela invocado, constata-se a incoerência da parte contrária.

Por um lado, a recorrente colaciona o Item 3.1, por meio do qual, verifica-se que o Catálogo ou Folheto Técnico do modelo ofertado deverá ser apresentado em conformidade com o item 5.6 do Edital. Neste aspecto, importante se faz ressaltar o item 5.6 faz referência ao envelope, isto é, por lógico, analisando-se o instrumento convocatório, conclui-se que a exigência de Catálogo ou Folheto Técnico se faz de forma física junto ao envelope, senão vejamos:

3.1. Deverá ser apresentado, acompanhado dos documentos solicitados e em conformidade com o item 5.6 do edital, o Catálogo ou Folheto Técnico do modelo ofertado.”

5.5. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance na

forma prevista no edital, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo de até 02 (duas) horas após o término da sessão pública, sendo que os originais deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, nº 1631 – São João do Polêsine/RS, Cep.: 97.230-000.

5.6. O envelope deverá ser identificado na face externa com os seguintes dados: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL Nº 09/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – HABILITAÇÃO E PROPOSTA – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ.

Por outro lado, de uma forma incompreensível, a recorrente afirma que o instrumento convocatório exige Catálogo ou Folheto Técnico, em momento anterior ao certame.

Restou evidenciado que os catálogos ou folhetos técnicos são somente solicitados no envio da documentação física ao destinatário descrito acima no Item 5.6, não sendo exigido em momento algum o envio junto à proposta no site eletrônico.

Desta forma, se faz até mesmo de difícil compreensão a interposição do recurso da parte adversa, de modo que a referida parte POSSUI ARGUMENTO CONFLITANTE frente ao seu FUNDAMENTO. Logo, por derradeiro, não merece prosperar o recurso em comento.

É incontroverso que a proposta comercial e a documentação de habilitação, apresentada pela CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, atende deveras ao estipulado em Edital.

Assim, se a proposta comercial da Recorrida garantia o cumprimento de todas as exigências técnicas do Edital de Licitação, notadamente a proposta e documentação, a mera alegação em contrário, SEM QUALQUER COERÊNCIA E/OU FUNDAMENTO PLAUSÍVEL, não tem o condão de descaracterizar a oferta.

No presente caso, a recorrida restou vitoriosa por atender ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório; ao princípio da legalidade; ao princípio da economicidade, e, tendo em vista que a recorrida propôs o menor preço frente às empresas licitantes concorrentes, por atender ao principal objetivo da licitação, qual seja: o interesse público.

– Do Requerimento:

Por todas essas razões, e principalmente porque o processo licitatório tramita com regularidade e legalidade até o momento, deverá ser negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa D BERLATO & CIA LTDA, mantendo-se a justa e legal classificação da proposta comercial da CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, vencedora do certame, especialmente no tocante ao Item 11, que lhe deverá ser adjudicado; é o que se pede.

É o que se pede, por imperativo de JUSTIÇA, MERECEMENTO E LEGALIDADE!!!!

Cachoeirinha, 04 de agosto de 2020.

CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS

Fechar